



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 477/87 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

- autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono de Natal aos funcionários públicos municipais estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono de Natal aos servidores públicos municipais estatutários, observadas as seguintes condições:

I - Funcionários com 1 (um) ou mais anos de serviço, 100% (cem por cento) dos seus respectivos vencimentos do mês de Dezembro do ano em curso.

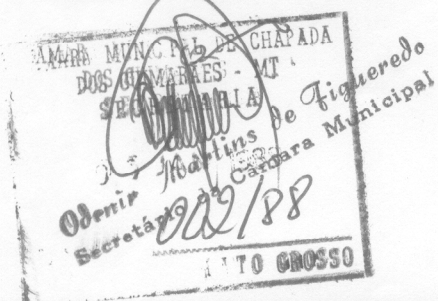
II - Funcionários com menos de 1 (um) ano de serviço, proporcional ao número de Mês, em fração correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus respectivos vencimentos do mês de Dezembro do ano em curso, (vetado).


Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 28 de Dezembro de 1987.



  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal